CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 566/93

APROVADO EM 05/04/93
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 566/93

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 06/04/93
POR UNANIMIDADE

D E C R E T A

Prorroga prazo para recolhimento da Taxa de Saúde, inserida no inciso II do Anexo, parte Integrante da Lei Municipal nº 400/90, de 10 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, prorrogado até o dia 25 de abril do corrente ano, o prazo para recolhimento da Taxa de Saúde, constante do inciso II, do anexo, parte integrante da Lei Municipal nº 400/90, que instituiu a Taxa de Saúde e dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º - Fica mantido o valor da Unidade Fiscal Sarandiense-UFS, do mês de março do exercício em curso, no valor de Cr$- 12.161,36 (doze mil, cento e sessenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos), até o dia 25 de abril de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se tão somente no recolhimento da taxa de saúde referida no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de abril de 1993.

Osvaldo Luis Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2